R
fls. 051 e 052 ev
l. 12

57

LEI Nº 1.860, DE 20 DE JUNHO DE 1.979

AUTORIZA RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar CONVÊNIO celebrado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, para manutenção de PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, dentro das cláusulas abaixo:

"CLÁUSULA I

A "SANTA CASA" obriga-se a manter PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, de segundas às sextas-feiras, das vinte e uma às sete horas do dia seguinte, e, aos sábados, domingos e feriados, das sete às sete horas do dia imediato, para PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA à população local.

CLÁUSULA II

Dentro de 48 (quarenta e oito) horas deverão ser apresentados à "SANTA CASA" os atestados comprobatórios de carência de recursos dos que solicitarem assistência médica, firmados por Autoridade Policial ou pessoas de comprovada idoneidade, sob pena de serem responsáveis pelas despesas advindas do atendimento.

CLÁUSULA III

Obriga-se ainda a "SANTA CASA" a promover a remoção gratuita de pacientes, cujo tratamento médico e assistência hospitalar não possam ser prestados em seu nosocômio.

CLÁUSULA IV

A renovação do presente Convênio abrangerá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.979, susceptível de prorrogação, mediante lei municipal.

CLÁUSULA V

A contribuição da "PREFEITURA" corresponderá a Cr$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) mensais, para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de maio de 1.979.

CLÁUSULA VI

No período compreendido entre 1º de junho a 31 de -

dezembro de 1.979, a contribuição financeira da "PREFEITURA" será de Cr$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS) mensais.

CLÁUSULA VII

Os pagamentos devidos pela "PREFEITURA" serão efetuados na Tesouraria da Municipalidade, mediante apresentação do competente recibo, acompanhado de relatório discriminativo com os seguintes dados:

a) número e nome dos pacientes atendidos;
b) endereço respectivo e número do documento de identidade;
c) espécie de serviço médico prestado a cada paciente;
d) especificar se se trata de paciente filiado a órgão previdenciário; citar qual;
e) especificar se carente de recursos ou não.

CLÁUSULA VIII

Do relatório acima deverá ser remetida, obrigatoriamente, uma cópia à Câmara Municipal de Birigui, devendo ocorrer a remessa simultaneamente com a da "PREFEITURA".

CLÁUSULA IX

A "SANTA CASA" fornecerá à "PREFEITURA" dentro de 10 (dez) dias após a assinatura de renovação deste Convênio, a relação dos médicos plantonistas e o respectivo rodízio de atividades.

CLÁUSULA X

Fica expressamente entendido que o PLANTÃO MÉDICO - NOTURNO significa a manutenção de, pelo menos, 01 (um) médico durante o período de plantão respectivo, dentro das dependências da "SANTA CASA", à disposição deste Convênio.

CLÁUSULA XI

A Câmara Municipal de Birigui poderá fiscalizar a execução do presente Convênio, mediante a formação de uma Comissão de, pelo menos, 03 (três) Vereadores, designados pelo Presidente, mediante Portaria.

CLÁUSULA XII

Manterá a "PREFEITURA" um livro próprio para consignar as reclamações contra os serviços cuja prestação se faz objeto deste Convênio. Nesse livro, os reclamantes, convenientemente identificados, relatarão o ocorrido, assinando o respectivo termo, sob as penas da lei".

ARTIGO 2º -- As despesas advindas do presente Convênio correrão por conta da verba 8 - SAÚDE E SANEAMENTO - 8.1 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - 13754282.44 - Manutenção da Assistência médico-hospitalar - 3231 - com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, - do orçamento municipal vigente, a ser oportunamente suplementada.

59

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de ju-- nho de mil novecentos e setenta e nove.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de junho de mil novecentos e setenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente